



POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 – INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 – CONDIÇÕES BÁSICAS | 6 |
| 3 – CARÊNCIA | 6 |
| 4 – LIMITE DE CRÉDITO | 6 |
| 5 – PRAZOS | 7 |
| 6 – TAXAS | 7 |
| 7 – LINHAS DE CRÉDITO | 8 |
| 8 – PROCESSO DE ANÁLISE E OUTRAS INFORMAÇÕES | 11 |
| 9 – ALÇADAS | 13 |
| 10 – OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS | 14 |
| 11 – ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO | 15 |
| 12 – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS | 15 |
| 13 – REFINANCIAMENTO | 15 |
| 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS | 16 |
| 15 – VIGÊNCIA | 18 |



1 – INTRODUÇÃO

A) São características da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica - COOPERMSD**:

- Trata-se de uma Cooperativa, segmento “S5”, segmentação de “**capital e empréstimo**”, porte compatível com o enquadramento;
- Área de atuação, circunscrita às dependências das empresas Merck Sharp & Dohme Farmacêutica, Schering-Plough Indústria Farmacêutica, Merck Sharp & Dohme Saúde Animal e Vallée S/A; localizadas nos municípios de São Paulo/SP, Cotia/SP e Montes Claros/MG;
- Operações de crédito concedidas aos associados conforme a política vigente; valores atrelados ao perfil do associado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos possua uma renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente assumidos na COOPERMSD ou com terceiros;
- O pagamento das prestações de empréstimo e a integralização mensal das quotas de capital é feito em regra através de descontos efetuados em folha dos associados, exceto para os que estão com prestações em atraso, os quais podem efetuar os pagamentos através de crédito em conta corrente da Cooperativa;
- Atualmente, considerando o percentual dos recebimentos das parcelas de empréstimos e de capitalização do associado:
 - ✓ Folha de pagamento: 95% (noventa e cinco por cento);
 - ✓ Emissão de Boletos: 5% (cinco por cento);



- Nos casos de transações de operações, realizada através de transferências bancárias por meio de conta corrente do próprio associado em instituição financeira de sua escolha; por terem origem em conta corrente do próprio associado em outras instituições financeiras, são consideradas de risco mínimo de lavagem de dinheiro no que concerne à internalização e ocultação de recursos. Nestes casos, deverão ser estabelecidos procedimentos de monitoramento, de acordo com definições e parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas regulamentares vigentes;

- A COOPERMSD não realiza movimentações financeiras em espécie diretamente com seus associados, não emite cheques administrativos ou quaisquer instrumentos de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, não realiza operações em moeda estrangeira com associados e não tem cartões de crédito em seu portfólio de produtos;

- Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos onde o preenchimento é obrigatório para operações com o montante por associado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN);

- As quitações de empréstimos (transferências bancárias) com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão analisadas conforme o perfil do associado / capacidade econômica / origem dos recursos (Declaração de Origem);

- A atualização dos dados dos associados é realizada da seguinte forma:
 - a) No período de 36 (trinta e seis) meses, para os associados que não possuem empréstimos;

 - b) No período de (12) meses, para os associados que possuem empréstimos em aberto.



- A implementação da nossa política é de forma compatível com nosso volume de operações.

B) A Política de Concessão de Crédito da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica - COOPERMSD** é o meio pelo qual a Diretoria direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da Cooperativa.

C) Essa Política de Concessão de Crédito é elaborada pela coordenadora administrativa com anuência da Diretoria.

D) Deverá ser revisada no mínimo, **anualmente** ou sempre que necessário, pela Diretoria, em decorrência de fatos relevantes. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da Cooperativa.

E) É aplicável aos negócios determinados pela Diretoria.

F) A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizados com a observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.

G) As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela coordenação e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.



H) Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

2 – CONDIÇÕES BÁSICAS

São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria:

- a) ser associado da cooperativa;
- b) manter situação econômico-financeira adequada;
- c) manter cadastro atualizado;
- d) não ter empréstimo consignado em folha de pagamento com outra instituição financeira.

A liberação de crédito deve levar em conta o perfil do associado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa e observar a carência.

3 – CARÊNCIA

Empresa: ter sido admitido com prazo igual ou superior a **6 meses**.

CooperMSD: ter sido admitido com prazo igual ou superior a **30 dias**, após a primeira capitalização.

4 – LIMITE DE CRÉDITO

Cada associado possuirá um limite de crédito, conforme a tabela a seguir, na qual, uma variação de até **10% (dez por cento)**, acima do referido limite será considerada aceitável, e desde que a soma de suas obrigações mensais, não seja superior a 20% (vinte por cento) do salário bruto mensal.



**Limite de crédito para os associados admitidos na CooperMSD até 31/03/2018
(anos de empresa)**

| Faixa | Anos de Empresa | Limite Total |
|-------|-------------------|------------------------|
| 1ª | 6 meses até 1 ano | 1 salário + 1 capital |
| 2ª | De 1 a 3 anos | 2 salários + 1 capital |
| 3ª | Mais de 3 anos | 3 salários + 1 capital |

**Limite de crédito para os associados admitidos na CooperMSD após 31/03/2018
(anos de associado)**

| Faixa | Anos de Associado | Limite Total |
|-------|-------------------|------------------------|
| 1ª | 6 meses até 1 ano | 1 salário + 1 capital |
| 2ª | De 1 a 3 anos | 2 salários + 1 capital |
| 3ª | Mais de 3 anos | 3 salários + 1 capital |

Adicional: Para os associados da Força-de-vendas, será considerado um adicional de 15% sobre o salário bruto mensal, referente à média do Prêmio de Incentivo Mensal de Vendas (salário + fixo + média do variável).

5 – PRAZOS

Os prazos são definidos em função do produto e capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na Cooperativa.

6 – TAXAS

As taxas são definidas de acordo com a modalidade de operações de crédito e podem ser pré-fixadas ou pós-fixadas:

- Taxas pré-fixadas: remuneração com taxa e prazo definido no ato da aplicação, tendo como base o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) futuro.
- Taxas pós-fixadas: são determinadas em função das taxas de captação dos recursos e expectativas de inflação.



A Cooperativa, atualmente, opera com as taxas já pré-definidas/estabelecidas conforme o número de parcelas optadas.

7 – LINHAS DE CRÉDITO

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica - COOPERMSD** disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais conforme a seguir:

A) CRÉDITO PESSOAL

A contratação do Crédito Pessoal é destinada a atender a necessidade do associado, visando a concessão do crédito pessoal para diversas finalidades.

Prazo do Contrato e Taxa de Juros – Vigência a partir de 18/05/2020

| Prazo do Contrato | Taxa de Juros |
|--------------------------|--------------------------------------|
| 01 a 06 parcelas | 0,50% ao mês |
| 07 a 12 parcelas | 0,70% ao mês |
| 13 a 24 parcelas | 0,80% + TR (taxa referencial) ao mês |
| 25 a 36 parcelas | 0,90% + TR (taxa referencial) ao mês |
| 37 a 48 parcelas | 1,00% + TR (taxa referencial) ao mês |

Refinanciamento dos contratos: o associado poderá refinanciar seu débito em um novo empréstimo pessoal ou parcela única, o saldo devedor será reprocessado conforme o número de parcelas e juros optados, gerando um novo contrato, obedecendo-se o limite de crédito proposto nesta política conforme prazo e taxas de juros de refinanciamento. (descrito na tabela abaixo):

Prazo do Contrato e Taxa de Juros Refinanciamentos – Vigência a partir de 18/05/2020

| Prazo do Contrato | Taxa de Juros |
|--------------------------|--------------------------------------|
| 01 a 06 parcelas | 0,80% ao mês |
| 07 a 12 parcelas | 0,90% ao mês |
| 13 a 24 parcelas | 1,10% + TR (taxa referencial) ao mês |
| 25 a 36 parcelas | 1,20% + TR (taxa referencial) ao mês |
| 37 a 48 parcelas | 1,30% + TR (taxa referencial) ao mês |



Refinanciamento: Não será permitido um novo refinanciamento para os contratos refinanciados após o dia **18/05/2020**.

Desconto em folha de pagamento: desconto da primeira parcela, será no mês subsequente da liberação.

B) CRÉDITO COMPRA COOPERADA

A contratação do crédito compra cooperada é destinada a atender o associado, que opte por produtos disponibilizados nas parcerias efetivadas pela CooperMSD.

| Prazo do Contrato | Taxa de Juros |
|--------------------------|----------------------|
| 01 até 3 parcelas | Sem juros |
| De 04 até 10 parcelas | 0,60% ao mês |

Refinanciamento: não será permitido o refinanciamento para essa modalidade de crédito.

Pagamento do boleto: o associado procederá a compra diretamente no site das empresas parceiras e encaminhará o boleto para a CooperMSD efetivar o pagamento.

Desconto em folha de pagamento: desconto da primeira parcela, será no mesmo mês para os empréstimos concedidos sem a incidência de juro, e no mês subsequente para os empréstimos concedidos com incidência de juro.

C) CRÉDITO PARCELA ÚNICA

A contratação do Crédito Parcela Única é destinada a atender a necessidade do associado, visando a concessão do crédito parcela única para diversas finalidades.

| Prazo do Contrato | Taxa de Juros |
|--------------------------|----------------------|
| 01 até 6 meses | 1,10% ao mês |

Prazo do contrato: crédito parcela única será efetivado com prazo para pagamento até 6 meses.

Pagamento mensal: O juro mensal gerado deverá ser pago por meio de desconto em folha de pagamento.

Pagamento do valor principal: o valor principal vencerá conforme formalizado na cédula de crédito bancário, dentro do prazo de 6 meses, que deverá ser quitado por meio do depósito do cheque caução ou por meio de crédito em conta corrente da CooperMSD.

Garantia: o associado deverá emitir e entregar a CooperMSD, um cheque caução nominativo no valor solicitado e devidamente pré-datado para o prazo estipulado no contrato.

Refinanciamento do contrato Parcela Única: o associado poderá refinanciar seu débito em um novo empréstimo pessoal, o saldo devedor será reprocessado conforme o número de parcelas e juros optados, gerando um novo contrato, obedecendo-se o limite de crédito proposto nesta política conforme prazo e taxas de juros de refinanciamento (descrito na tabela abaixo):

| Prazo do Contrato | Taxa de Juros |
|--------------------------|--------------------------------------|
| 01 a 06 parcelas | 0,80% ao mês |
| 07 a 12 parcelas | 0,90% ao mês |
| 13 a 24 parcelas | 1,10% + TR (taxa referencial) ao mês |
| 25 a 36 parcelas | 1,20% + TR (taxa referencial) ao mês |
| 37 a 48 parcelas | 1,30% + TR (taxa referencial) ao mês |

Carência: se o associado refinanciar o seu empréstimo de crédito parcela única, somente será concedido um novo empréstimo nesta modalidade, após decorrido o prazo de 6 meses do refinanciamento.

Desconto em folha de pagamento

O desconto do juro e do IOF serão efetivados no mês da concessão do crédito, observando o prazo para o envio das informações para desconto em folha.



8 – PROCESSO DE ANÁLISE E OUTRAS INFORMAÇÕES

O processo de análise e concessão de crédito será composto no mínimo, pelos seguintes requisitos:

- a) Análise de crédito pelos funcionários do atendimento e pela coordenação da Cooperativa;
- b) Questionário de avaliação de riscos conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo ser considerado:
 - ✓ Consultas de restritivos, internas e externas, sendo nos órgãos de proteção ao crédito e Banco Central;
 - ✓ Comprovação de documentos.

Observação:

- Os apontamentos restritivos e vencidos até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será considerado como irrelevante, não sendo impeditivo para concessão do crédito;
- Para as concessões de crédito que o capital social for superior ao valor solicitado não será considerado apontamentos restritivos;
- Dedução para os associados que possuem valores de desconto em folha de pagamento referente pensão alimentícia. O percentual de desconto será deduzido da base do salário bruto mensal.

c) Parecer da unidade de crédito;

d) Parecer das alçadas competentes;

e) Comprometimento da renda do associado, desde que, a soma de suas obrigações mensais na cooperativa, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do salário bruto mensal.



Sendo as obrigações:

- a) capitalização mensal;
- b) parcela do empréstimo;
- c) juros referentes ao empréstimo parcela única ou possível refinanciamento do empréstimo de parcela única, se este for maior.

Informações adicionais:

Cédula de Crédito Bancário – em respaldo as linhas de crédito estabelecidas nesta política de concessão de crédito, cada associado deverá apresentar a cédula de crédito bancário, devidamente assinada (físicamente, eletronicamente ou digitalmente), para a concessão do crédito.

Liberação do crédito: o empréstimo será liberado, conforme disponibilidade de caixa e a necessidade do associado, através de depósito na conta corrente do associado e/ou liquidação de boleto referente empréstimo vigente em outra instituição financeira.

Forma de liberação: Os empréstimos aprovados serão liberados, por meio de transferência bancária, Doc ou Ted, efetivado pela internet, com senha de acesso confidencial e intransferível, efetivado por 2 membros da Diretoria e ou por Procuradora.

A solicitação do empréstimo poderá ser feita pessoalmente, por e-mail, WhatsApp e pelo aplicativo FACWEB.

9 – ALÇADAS

As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida em 3 níveis:



| Nível | Alçada de Aprovação |
|--|--|
| 1º nível Unidade de Crédito | Composto por empregados responsáveis pela Unidade de Crédito. Cabe a este nível a análise de concessão crédito. Sem alçada para aprovação. |
| 2º nível Comitê de Crédito | Composto por 2 (dois) diretores (exceto Diretor de Riscos) e ou 1 Diretor e Procuradora. Cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). |
| 3º nível Comitê Executivo de Crédito | Composto por 2 (dois) diretores (exceto Diretor de Riscos). A Procuradora poderá substituir 1 (um) dos Diretores em caráter de exceção apenas durante uma ausência temporária (férias ou afastamento). Cabe a este nível a aprovação das propostas acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |

A delegação de alçadas é competência atribuída, exclusivamente, pela Diretoria com a finalidade de reforçar a segregação de funções e mitigar conflito de interesses.

A concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, portanto, definição dos responsáveis pelas aprovações são definidos com base em parâmetros que garantam:

- a) Segurança e equilíbrio financeiro da cooperativa;
- b) Minimizar riscos inerentes à concessão de crédito;
- c) Manter adequada segregação de funções;
- d) Comprovar através de evidências a capacidade de pagamento do proponente.

Em atendimento à Resolução 4.693/18, que trata sobre condições e limites de operações de crédito com partes relacionadas, o detentor da alçada é impedido, individual ou na qualidade de integrante de grupo, de deliberar assuntos de seu interesse direto ou indireto com a entidade da qual é empregado ou administrador, bem como nas decisões referentes a negócios com:

- a) Respectivo cônjuge;
- b) Titulares de cargos de nível hierárquico superior ou inferior;



- c) Empresas nas quais figure como dirigente ou sócio;
- d) Parentes, no mínimo até o 2º (segundo) grau de parentesco, em linha reta e colateral.

10 – OPERAÇÕES PARA DIRIGENTES (DIRETORIA E CONSELHO FISCAL) E EMPREGADOS

É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e empregados da Cooperativa desde que estes atendam às regras estabelecidas nesta **Política**.

O dirigente que for tomador do crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituídos por ocupante de cargo equivalente.

Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes devem ser evidenciadas em ata da Diretoria e ciência do Conselho Fiscal.

11 – ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO

Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória sobre a parcela vencida, mais juros de mora, conforme elencado na cédula de crédito bancário.

A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua da **Política de Cobrança** da cooperativa.

12 – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Para a realização de renegociação de operações de crédito, a cooperativa pleiteante deverá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento.

- a) análise para renegociação de operações respeitará as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
- b) renegociação de operações inadimplentes será submetida para aprovação, de acordo com o nível de alçada, que emitirá o parecer;



13 – REFINANCIAMENTO

O Refinanciamento é a renovação do **empréstimo parcelado** em andamento, considerando as seguintes regras:

- a) Todo refinanciamento, para ser efetivado deverá ser respeitando a tabela de prazos e juros para refinanciamentos descritas abaixo das linhas de crédito, permitindo ao associado refinar a operação já existente, de modo a não caracterizar rolagem de dívida.
- b) Que não ultrapasse os 20% (vinte por cento) de comprometimento do salário nominal do somatório da capitalização e das parcelas de todos os contratos que tiver na Cooperativa em aberto.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica facultado ao associado, a qualquer tempo a liquidação antecipada do saldo devedor, total ou parcial, mediante a cobrança proporcional dos encargos constantes na cédula de crédito bancário, desde a data do último vencimento da prestação, até a data ajustada para a efetiva liquidação total ou parcial.

Forma de Pagamento do Saldo Devedor

O saldo devedor poderá ser liquidado por meio de depósito na conta bancária da CooperMSD, por meio de cheque nominal ou por pagamento do boleto.

Desligamento

Caso o associado venha desligar-se do quadro de funcionários da empresa ou do quadro de associados, qualquer que seja o motivo, deverá liquidar o saldo devedor.

Desligamento Involuntário

Para os associados demitidos da empresa, a CooperMSD procederá o envio das informações de seu débito para o desconto na rescisão contratual junto a empresa mantenedora, no limite de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias disponíveis, considerado pela lei vigente.



O saldo devedor remanescente deverá impreterivelmente ser liquidado no seu valor integral e ou negociado conforme aprovação da Diretoria.

Desligamento Voluntário

Para os associados que solicitarem demissão voluntária deverá seguir as orientações das Normas e Procedimentos da **Política de Desfiliação**.

IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)

Conforme **decreto-lei 9.017/17**, todas as operações de crédito entre CooperMSD e associado, efetivadas no FACCREDE, será tributada em 0,0082% ao dia, e sujeitas também à alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação. O valor da alíquota será acrescido no saldo devedor do empréstimo, sendo liberado o valor líquido ao associado.

(Vigência 03/04/2020 a 31/12/2020)

Conforme o **Decreto Federal 10.305**, de **01/04/2020**, reduziu para zero a alíquota normal do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) para operações de crédito que vierem a ser contratadas no período de **03/04/2020 a 31/12/2020**. A alíquota adicional (IOF adicional) também foi reduzida a zero durante esse período.

CET – (Custo Efetivo Total)

Conforme resolução nº. 3.517/07, a CET (Custo Efetivo Total) deverá ser mencionado no contrato de empréstimo, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual, referindo-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros, tributos, e outras despesas cobradas do associado, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela CooperMSD. Não está contemplado na composição o valor relativo ao indexador TR, o qual somente será conhecido no momento da geração das parcelas contratadas.

Adiamento do desconto da Parcela

É facultado ao associado solicitar até **2 (duas) vezes no exercício anual**, o adiamento do desconto da parcela do crédito pessoal e compra cooperada com juro. O valor das parcelas adiadas e dos seus respectivos encargos financeiros serão incorporados ao saldo devedor da operação e redistribuído nas parcelas seguintes, considerando o aumento do prazo contratual no mesmo período, desde que, se enquadre no percentual de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o salário bruto.

Esta solicitação deverá ser formalizada pelo Termo de Ciência e Adesão ao Adiamento de Parcelas enviada e assinada à CooperMSD, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Para as parcelas não descontadas em folha de pagamento por insuficiência de saldo mensal, serão oferecidas para o associado 2 (duas) opções:

- 1º Liquidar o saldo por meio de crédito em conta corrente da CooperMSD;
- 2º Adiar a parcela, desde que se enquadre no item acima.

Pagamento da capitalização e da parcela de empréstimo para os associados afastados ou suspensos.

Para os associados que ficarem afastados ou suspensos por qualquer motivo, os mesmos deverão efetuar os pagamentos da capitalização e da parcela de empréstimo (quando houver), por boleto bancário emitido pela CooperMSD.

Concessão de Crédito para os associados afastados ou suspensos

A concessão de crédito para os associados que se encontrem afastados ou suspensos de suas atividades na empresa mantenedora (por qualquer motivo), serão analisados criteriosamente pelo comitê executivo de crédito.

15 – VIGÊNCIA

Esta Política de Concessão de Crédito foi aprovada pelos Diretores no dia 13/11/2020, e vigorará por prazo indeterminado.



Esta Política de Concessão de Crédito será oportunamente assinada eletronicamente, sendo admitidas como válidas pelas partes e suficientes para a comprovação de autoria e integridade deste documento.

Dê acordo,

Carlos Kanji César Kamijo
Diretor Presidente

José Angelo Françaolin
Diretor Administrativo

Rúbio Vinicius de Marcantonio
Diretor Operacional